



ESTADO DO MARANHÃO

DIÁRIO OFICIAL



PODER EXECUTIVO

ANO CXII Nº 008 SÃO LUÍS, QUINTA-FEIRA, 11 DE JANEIRO DE 2018 EDIÇÃO DE HOJE: 40 PÁGINAS

SUMÁRIO

Poder Executivo	01
Casa Civil	03
Procuradoria Geral do Estado	03
Secretaria de Estado da Saúde	03
Secretaria de Estado da Infraestrutura	07
Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovação	07
Secretaria de Estado da Comunicação Social e Assuntos Políticos ..	33
Secretaria de Estado da Agricultura, Pecuária e Pesca	34
Secretaria de Estado da Agricultura Familiar	34
Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social	35
Secretaria de Estado da Educação	35
Secretaria de Estado da Cultura e Turismo	38
Secretaria de Estado da Segurança Pública	38

Esta edição pública em Suplemento; a Lei nº 10.788 de 10 de janeiro de 2018 e seus Anexos; que estima a Receita e Fixa as Despesas do Estado do Maranhão, para o Exercício Financeiro de 2018.

PODER EXECUTIVO

LEI Nº 10.788, DE 10 DE JANEIRO DE 2018.

Estima a receita e fixa a despesa do Estado do Maranhão para o exercício financeiro de 2018.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO MARANHÃO,

Faço saber a todos os seus habitantes que a Assembleia Legislativa do Estado decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Título I DAS DISPOSIÇÕES COMUNS

Art. 1º Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Estado do Maranhão para o exercício financeiro de 2018, envolvendo recursos de todas as fontes, compreendendo:

I - Orçamento Fiscal referente aos Poderes do Estado, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Estadual direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;

II - Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ele vinculados, da Administração Estadual direta e indireta, bem como os fundos e fundações instituídos e mantidos pelo Poder Público; e

III - Orçamento de Investimentos das Empresas em que o Estado, direta ou indiretamente, detém a maioria do capital social com direito a voto.

Título II

DO ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Capítulo I

DA ESTIMATIVA DA RECEITA

Art. 2º A receita total é estimada no valor de R\$ 19.987.796.000,00 (dezenove bilhões, novecentos e oitenta e sete milhões, setecentos e noventa e seis mil reais).

Art. 3º As receitas decorrentes da arrecadação de tributos, contribuições e de outras receitas correntes e de capital, previstas na legislação vigente, encontram-se discriminadas no Quadro Resumo Geral da Receita, do Anexo I desta Lei, com as devidas reestimativas.

Capítulo II

DA FIXAÇÃO DA DESPESA

Art. 4º A despesa total é fixada em R\$ 19.987.796.000,00 (dezenove bilhões, novecentos e oitenta e sete milhões, setecentos e noventa e seis mil reais), sendo:

I - Orçamento Fiscal, em R\$ 14.127.191.278,00 (quatorze bilhões, cento e vinte e sete milhões, cento e noventa e um mil, duzentos e setenta e oito reais);

II - Orçamento da Seguridade Social, em R\$ 5.799.097.722,00 (cinco bilhões, setecentos e noventa e nove milhões, noventa e sete mil, setecentos e vinte e dois reais);

III - Orçamento de Investimento das Empresas Estatais, em R\$ 61.507.000,00 (sessenta e um milhões, quinhentos e sete mil reais).

Parágrafo único. Os desdobramentos da despesa por fonte, órgão, função, subfunção, programa e esfera encontram-se discriminados nos Quadros Orçamentários Consolidados desta Lei.

Capítulo III

DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS

Art. 5º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares, com a finalidade de atender a insuficiência nas dotações orçamentárias, até o limite de 50% (cinquenta por cento) do total da despesa, fixada no art. 4º, mediante a utilização de recursos provenientes de:

I - superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, nos termos do art. 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

II - excesso de arrecadação nos termos do art. 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

III - anulação parcial de dotações orçamentárias autorizadas por lei, nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;



IV - operações de crédito, como fonte específica de recursos, para dotações autorizadas por lei, nos termos do art. 43, § 1º, inciso IV, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 6º A autorização de que trata o art. 5º não onera o limite nele previsto, quando destinado:

I - a possibilitar as transferências para Municípios, nos casos em que a Lei determina a entrega de recursos de forma automática;

II - à manutenção e desenvolvimento do ensino para cumprimento do percentual mínimo de aplicação de recursos, estabelecidos no art. 220, da Constituição do Estado;

III - às ações e serviços públicos de saúde para cumprimento do percentual mínimo de aplicação de recursos, estabelecidos na Emenda Constitucional nº 29, de 13 de setembro de 2000;

IV - a possibilitar a utilização de recursos transferidos pela União, Estados e Municípios, à conta de convênios, contratos, acordos, ajustes, congêneres e outras transferências a fundo perdido, estendendo-se esta disposição aos orçamentos das autarquias, fundações, empresas e fundos;

V - a créditos que objetivem suprir insuficiência nas dotações da dívida estadual, débitos decorrentes de precatórios judiciais, pagamento de pessoal ativo, inativo e pensionista;

VI - a adequações na programação orçamentária em caso de reestruturação administrativa do Estado;

VII - a possibilitar créditos oriundos de emendas parlamentares;

VIII - créditos que objetivem suprir insuficiência nas dotações especificadas no Inciso IV do art. 5º desta Lei.

Título III

DO ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO DAS EMPRESAS

Art. 7º A despesa do Orçamento de Investimento das Empresas, fixada em R\$ 61.507.000,00 (sessenta e um milhões, quinhentos e sete mil reais), observará a programação constante no Anexo III desta Lei.

Art. 8º As fontes de receita para cobertura das despesas do Orçamento de Investimento das Empresas são decorrentes das receitas diretamente arrecadadas pelas Empresas, de recursos destinados ao aumento do capital social e de operações de crédito.

Art. 9º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares até o limite do excesso de receitas geradas ou por anulação parcial de dotações orçamentárias da mesma Empresa.

Título IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10. Integram esta Lei os seguintes Anexos:

I - Receita;

II - Despesa por Órgão e Unidade Orçamentária;

III - Orçamento de Investimento das Empresas Estatais;

IV - Manutenção e Desenvolvimento do Ensino;

V - Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB;

VI - Recursos em Programas de Saúde;

VII - Demonstrativo da Despesa com Pessoal e Encargos;

VIII - Ações do Plano de Desenvolvimento Socioeconômico do Maranhão – PDS;

IX - Demonstrativo do Serviço da Dívida para 2018.

Art. 11. Ficam acrescidos, no Orçamento Geral do Estado para o exercício de 2018, os créditos orçamentários correspondentes aos incisos constantes no Anexo X, conforme títulos, códigos e valores ali apresentados.

Art. 12. Os acréscimos de dotação previstos no artigo anterior resultarão da anulação parcial da (s) dotação (ões) do (s) crédito (s) relacionado (s) no Anexo XI desta Lei.

Art. 13. Integram esta Lei Orçamentária os anexos mencionados nos arts. 11 e 12 desta Lei.

Art. 14. Esta Lei entra em vigor a partir de 1º janeiro de 2018.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e a execução da presente Lei pertencerem que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém. O Excelentíssimo Senhor Secretário-Chefe da Casa Civil a faça publicar, imprimir e correr.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO,
EM SÃO LUÍS, 10 DE JANEIRO DE 2018, 197º DA INDEPENDÊNCIA E 130º DA REPÚBLICA.

FLÁVIO DINO

Governador do Estado do Maranhão

MARCELO TAVARES SILVA

Secretário-Chefe da Casa Civil

DECRETO Nº 33.750, DE 3 DE JANEIRO DE 2018.

Atribui à Secretaria de Estado da Segurança Pública - SSP a competência para a administração e gestão de suas contas.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos III e V do art. 64 da Constituição Estadual,

Considerando que a administração das contas da Secretaria de Estado da Segurança Pública - SSP atualmente vem sendo feita pela Secretaria de Estado da Gestão e Previdência - SEGEP;

Considerando a necessidade de aperfeiçoar e otimizar a prestação dos serviços públicos, garantindo maior rapidez, eficiência e controle das contas no âmbito da própria Secretaria a que se referem; e

Considerando o disposto no art. 1º da Lei nº 10.213, de 9 de março de 2015 (Dispõe sobre a estrutura orgânica da Administração Pública do Poder Executivo do Estado do Maranhão), que estabelece ao Estado agir orientado, dentre outros, pelos princípios da razoabilidade e eficiência,

DECRETA

Art. 1º Fica atribuída à Secretaria de Estado da Segurança Pública - SSP a competência para a administração e gestão de suas contas relacionadas a despesas vinculadas à prestação de serviços e aluguel de imóveis.